Prefeitura Municipal de Paracatu
Av. Olegário Maciel, 166 - Centro - Fone (38) 671-1366 - Fax (38) 671-5455
CEP 38.600-000 - Paracatu - Minas Gerais

PARACATU 200 ANOS
CIDADANIA PARA TODOS

FLS
31

LEI N.º 2.341, DE 26 DE SETEMBRO DE 2000

Dispõe sobre transporte gratuito aos escolares das redes municipal e estadual de ensino nas linhas urbanas de transporte coletivo operadas pelo Poder Público ou por concessionária e permissionária desse serviço.

O Prefeito Municipal de Paracatu, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, de 05.04.1990, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Aos estudantes regularmente matriculados em escolas de ensino infantil, fundamental e médio das redes municipal e estadual de ensino, quando devidamente identificados e estiverem se dirigindo aos estabelecimentos de ensino ou deles retornando, é assegurado o transporte gratuito em todas as linhas urbanas de ônibus ou veículos congêneres, operadas pelo Poder Público, por empresas concessionárias ou permissionárias de serviços de transporte coletivo.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
SET 00 28 AM 12 56
006045
RESPONSÁVEL

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paracatu, 26 de setembro de 2000.

CÂMARA DE PARACATU
Doc. Digit. em 04/10/2000
Servidor

ALMIR PARACA
Prefeito Municipal

Reginaldo [illegible]
Procurador Geral do Município